



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

PARECER JURÍDICO N.º 037/2023.

Referência: Projeto de Lei do Executivo de n.º 056/2023

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei do Poder Executivo que *“Autoriza a excepcional prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica”*.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, denota-se que inexistem vícios de iniciativa, pois o objeto do projeto de lei é de competência do Poder Executivo do município.

Outrossim, o projeto de lei do Executivo está acompanhando com a respectiva exposição de motivos (justificativas), inexistindo, salvo melhor juízo, vícios formais incidentes sobre o projeto.

Ademais, cabe ao colegiado dos Nobres Edis a apreciação quanto ao mérito da proposição.

Portanto, contanto que sejam observadas as limitações supracitadas, não se vislumbra óbice ao trâmite.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É o parecer.

Ponte Preta/RS, 30 de outubro de 2023.


João Antonio Dallagnol
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/RS n.º 90.344